

DESPACHO

Despacho de delegação e subdelegação de competências na vereadora Silvia Manuela da Costa Ferreira Tavares

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar; -----

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;-----

Considerando as competências próprias do presidente da câmara municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, e noutras disposições legais, e as que me foram delegadas por deliberação da câmara municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2025 (item 4 da respetiva ata), com a faculdade de subdelegação, publicitada, entre outros meios, através do Edital número 224/2025, afixado na sede do município no dia 31 de outubro e publicada no Diário da República, II série, de 6 de novembro de 2025, (Edital número 1735/2025);-----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da dita Lei n.º 75/2013 e as disposições dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo; Considerando ainda o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, que determina que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

Considerando o teor do meu despacho de 30 de outubro de 2025, publicitado, entre outros meios, através do Edital número 230/2025, afixado na sede do município no dia 6 de novembro, que distribuiu pelos vereadores nele identificados a coordenação de diversas áreas de gestão municipal, sendo que à vereadora Silvia Manuela da Costa Ferreira Tavares atribuiu a responsabilidade pela coordenação das seguintes áreas:-----

- Educação e Formação (nesta área está incluída, para além do que se refere especificamente à atuação do município no domínio da educação e às

atribuições da Divisão de Educação, a coordenação dos assuntos relacionados com ações dirigidas à população em geral, como meio de elevação dos seus níveis de habilitações e competências); -----

- Transição Digital; -----
- Gestão da Qualidade; -----
- Urbanismo (em articulação com o presidente da câmara municipal); -----
- Planeamento e Ordenamento Territorial; -----
- Sistemas de Informação; -----
- Gestão da Relação com o Município; -----
- Gestão do Parque Escolar Municipal; -----
- Articulação com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Santo Tirso; -----
- Movimento Associativo na Área da Educação. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas do município, cuja estrutura orgânica foi publicitada pelo despacho n.º 3358/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de março: Divisão de Gestão Urbanística; Divisão de Sistemas de Informação; Divisão da Modernização Administrativa e da Qualidade; Divisão de Educação e Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica. -----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Considerando as disposições legais acima referidas e ainda o previsto no artigo 5.º, números 1 e 4, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, bem como a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, pelo presente despacho delego e

subdelego competências na vereadora Silvia Manuela da Costa Ferreira Tavares, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

A. Competências subdelegadas: -----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --
3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei 75/2013, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal; ---
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre atividades desenvolvidas nas áreas que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
9. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
10. A competência prevista na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

11. As seguintes competências previstas no referido Decreto – Lei 555/99: ----

- a)** A competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º, para concessão de licenças administrativas para realização das operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º daquele diploma legal; -----
- b)** A competência prevista no n.º 4 do mesmo artigo 5.º, em conjugação com o disposto no artigo 16.º, para aprovar os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos naquele diploma legal ou em qualquer outro regime jurídico que preveja a possibilidade de pedido de informação prévia que implique a apreciação sobre a realização de operações urbanísticas; -----
- c)** Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 9 do artigo 6.º do mesmo diploma legal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de uma única parcela de prédio que cumpram os requisitos previstos nos números 4 e 5 do mesmo artigo 6.º; -----
- d)** Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 12 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, relativa à promoção das consultas legalmente previstas; -----
- e)** A competência prevista no n.º 10 do artigo 13.º-A, para solicitar à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Norte que proponha ao Governo a alteração dos instrumentos de gestão territorial, quando se verificarem as condições previstas nessa norma; -----
- f)** A competência prevista no n.º 3 do artigo 20.º, para decidir sobre o projeto de arquitetura; -----
- g)** A competência prevista no n.º 6 do artigo 23.º para a concessão de licença parcial para construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei;
- h)** Aprovar os termos dos contratos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do referido diploma legal, bem como decidir sobre o montante da caução aí prevista; -----
- i)** Aprovar alterações à licença de loteamento, de harmonia com o previsto no artigo 27.º do referido regime jurídico; -----
- j)** Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 35.º do mesmo regime jurídico; -----
- k)** Definir, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 44.º do mesmo diploma legal, se as parcelas cedidas ao município, no âmbito desse artigo, bem como

do n.º 3 do artigo 55.º, ficam afetas aos domínios público ou privado do município; -----

l) Aprovar os termos dos acordos de cooperação e contratos de concessão do domínio municipal previstos no n.º 1 do artigo 46.º daquele diploma legal, relativamente à gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva; -----

m) Autorizar a emissão das certidões previstas nos números 2 e 3 do artigo 49.º; -----

n) Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 54.º, bem como aceitar as modalidades da prestação da caução propostas pelos interessados, salvaguardados os interesses do município; -----

o) Aprovar o valor a atribuir a bens imóveis do requerente, para efeitos de prestação de caução mediante hipoteca; -----

p) Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo 54.º; -----

q) Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo 54.º; -----

r) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 53.º; -----

s) Aprovar os termos dos contratos de urbanização previstos no artigo 55.º, nos casos em que a despesa a assumir pelo município seja inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos); -----

t) Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 56.º, do referido regime; -----

u) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 5 do artigo 58.º; -----

v) Decidir sobre a execução faseada da obra nos termos do disposto no artigo 59.º; -----

w) Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal para efeitos do n.º 3 do artigo 66.º; -----

x) Declarar a caducidade da licença ou comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 71.º do mesmo

diploma legal, após audiência prévia do interessado; -----

y) Decidir a revogação da licença, de harmonia com o previsto no artigo 73.º do mesmo regime jurídico; -----

z) A competência prevista no n.º 9 do artigo 85.º do referido diploma legal, para emitir oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, nos termos legalmente previstos; -----

aa) A competência prevista no artigo 87.º do diploma legal acima referido, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão ou depois de findo o correspondente prazo de garantia, respetivamente; -----

bb) Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE, apenas podendo ser preteridas as formalidades previstas no artigo 90.º do mesmo diploma legal quando exista risco eminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, o que deve ser devidamente fundamentado;-----

cc) Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89.º ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91.º do RJUE; -----

dd) Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se as obras previstas no artigo 89.º, de harmonia com o previsto no artigo 92.º do mesmo diploma legal; -----

ee) Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, de harmonia com o previsto no artigo 102.º-A do mesmo regime jurídico; -----

ff) Determinar o despejo administrativo dos edifícios ou suas frações, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 109.º do mesmo diploma legal; -----

gg) Autorizar o pagamento das taxas previstas nos números 3 e 4 do artigo 116.º daquele diploma legal de modo fracionado, desde que seja prestada caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º.-----

12. A competência para representar o município na conferência decisória prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, relativamente aos pedidos de regularização que ainda estejam em curso, ou

apresentados ao abrigo do artigo 2.º da Lei 21/2016, de 19 de julho, igualmente com a faculdade de subdelegação em qualquer um dos vereadores ou titulares dos cargos dirigentes. -----

13. Delegação das seguintes competências atribuídas por regulamentos municipais: -----

13.1. Regulamento da Taxa pela realização de Infraestruturas Urbanísticas:

a) Reconhecer a isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) nos casos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do referido regulamento. -----

13.2. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação: -----

a) Nas situações de legalização de obras de urbanização, autorizar a substituição dos projetos por certificados, ou quando os mesmos não estiverem previstos na legislação aplicável, por relatórios técnicos acompanhados de termo de responsabilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º-D do referido Regulamento; -----

b) A competência para decidir proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário, e não careça de obras de correção ou alteração, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º-E; -----

c) Decidir sobre a Compensação Urbanística, nos termos dos artigos 22.º e seguintes do referido regulamento, nomeadamente: -----

i) Aprovar o valor da compensação a pagar, calculada nos termos do referido Regulamento; -----

ii) Definir e aprovar a compensação em espécie, nos termos previstos no artigo 24.º do mesmo Regulamento; -----

iii) Reconhecer a isenção do pagamento da compensação, nos termos regulamentarmente previstos. -----

d) A competência para intimar o proprietário a vedar convenientemente os prédios, bem como decidir substituir-se ao intimado e a expensas deste, para, nas condições constantes da respetiva ordem lhe dar execução, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 41.º-A.-----

13.3. Regulamento do Plano Diretor Municipal: -----

a) Definir a localização e repartição das áreas de espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos ou a sua afetação na totalidade a um desses

espaços, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do referido regulamento; -----

b) Reconhecer que se encontram preenchidas as condições definidas no n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, para efeitos de substituição das áreas de cedência por compensação monetária, ou espécie;

c) Determinar a integração dos lugares de estacionamento no domínio público, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do referido regulamento; -----

d) Determinar o número adicional de lugares de estacionamento nos termos previstos no n.º 6 do artigo 25.º do mesmo regulamento. -----

13.4. Delegação de competência para o exercício das competências previstas no Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, conferidas à câmara municipal. -----

14. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, sem prejuízo da competência da câmara municipal para a aprovação do plano de transportes escolares, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação; -----

15. A competência para a prática de quaisquer atos da competência da câmara municipal previstos no Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares, cuja subdelegação é feita ao abrigo da norma habitante do artigo 20.º do referido regulamento; -----

16. A competência para decidir sobre o exercício do direito de preferência nas várias situações previstas na lei, que atribuem aos municípios o exercício do direito legal de preferência na aquisição onerosa de imóveis, relativamente às comunicações recebidas sobre a realização de um negócio jurídico, quer sejam efetuadas através do serviço “Casa Pronta”, quer sejam efetuadas diretamente no município, cujo valor da alienação seja até ao montante previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro (atualmente 870.000,00€), sem prejuízo da competência para autorizar a respetiva aquisição e despesa, no caso de ser decidido exercer o direito de preferência;-----

17. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

B. Competências delegadas: -----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----
3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----
4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---
6. A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, designadamente o Parque Escolar Municipal, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor, salvo se a utilização consubstanciar uma forma de apoio às entidades beneficiárias, situação em que a autorização é da competência, indelegável, da câmara municipal;-----
7. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, da responsabilidade do município; -----
8. As competências relacionadas com a elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias para o bom funcionamento do Conselho Municipal da Educação; -----
9. A competência para tomar todas as decisões que, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2016, publicado no JOUE no dia 4 de maio do mesmo ano), competem à entidade responsável pelo seu tratamento,

ou seja, o município, salvo naquelas situações em que a Lei 58/2019, de 8 de agosto, cometa a respetiva competência à câmara municipal; -----

10. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36.º, n.º 2, e 38.º, n.º 4 ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para representar o município de Santo Tirso na comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências regulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de junho, bem como para presidir à mesma comissão, tudo conforme o meu despacho de 8 de agosto de 2019, que mantenho; -----

11. Assegurar a manutenção e atualização de um sistema que assegure o direito à informação dos interessados sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;

12. Apresentar à câmara municipal as propostas de elaboração, alteração, revisão, de planos municipais de ordenamento do território, nos termos do Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial); -----

13. Assegurar, no âmbito da intervenção do município, a coordenação entre as diversas políticas com incidência territorial e a política municipal de ordenamento do território; -----

14. Assegurar a gestão da informação georreferenciada do município, coordenando a sua disponibilização e fornecimento externo; -----

15. Assegurar a prática dos atos necessários ao estabelecimento/revisão de medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral, bem como a prática dos atos necessários para a transição digital da governação municipal, de harmonia com a legislação em vigor; -----

16. Assegurar a prática dos atos de gestão necessários no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade; -----

17. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Plano Diretor Municipal; -----

18. A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais,

relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----

19. A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do mesmo Regulamento e nas situações referidas na alínea anterior; -----

20. A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;-----

21. O exercício das seguintes competências em matéria de urbanismo: -----

a) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, de harmonia com o previsto no artigo 11.º do referido diploma legal; -----

b) Tomar a decisão de suspensão do procedimento, nos termos previstos no n.º 7 do mesmo artigo 11.º; -----

c) A competência para prorrogar o prazo previsto no n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, para apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra; -----

d) A competência para declarar a caducidade do procedimento, prevista no n.º 6 do mesmo artigo 20.º; -----

e) A competência para a prorrogação do prazo para conclusão da obra, nos termos dos números 3, 4 e 5 do artigo 53.º e 5 e 7 do artigo 58.º do referido diploma legal; -----

f) A competência para determinar a realização de vistoria nas situações previstas no n.º 2 do artigo 64.º do mesmo diploma legal; -----

g) A competência para permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 81.º do mesmo diploma legal; -----

h) A competência prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para conceder autorizações de utilização de edifícios, nas situações em que as mesmas estejam legalmente previstas. ----

22. A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação; -----

23. A competência para a prática de quaisquer outros atos sobre matérias incluídas nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, salvo as que forem da competência própria da câmara municipal e não tiverem sido subdelegadas. -----

Disposições finais -----

1. Ficam delegadas na vereadora acima identificada, as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da câmara municipal de 30 de outubro do corrente ano (item 4 da respetiva ata), são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

2. Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho quaisquer atos praticados pela delegada, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 30 de outubro de 2025 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa deste despacho. -----

3. Em caso de dúvidas sobre a existência de competência delegada ou subdelegada para a prática de ato administrativo com eficácia externa, ao abrigo do presente despacho de delegação de poderes e competências, o mesmo deverá ser praticado pela entidade com competência originária para a sua prática (câmara municipal ou o respetivo presidente). -----

4. Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais e regulamentares referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de alterações profundas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho. -----

5. Os atos praticados ao abrigo do presente despacho deverão mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado do seu autor, bem como a data do

despacho de delegação de competências. -----

6. O presente despacho não prejudica o poder do delegante avocar qualquer assunto, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação. -----

7. Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos previstos no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo e nos demais termos que têm vindo a ser praticados pelo município, e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----

Santo Tirso, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Costa

Documento assinado com assinatura digital qualificada